



ATA INTERNA DE JULGAMENTO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO DA

TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2021-SESA

Aos 31 (trinta e um) dias do mês de março de 2021, às 11h, na sala de reunião da Comissão Permanente de Licitação, nomeada pela portaria nº 246 de 16 de Fevereiro de 2021, reuniram-se Tiago Pereira Andrade e Vasconcelos – Presidente, Maciel Manoel Farias da Silva e Vanesson Passos De Jesus - membros, para realizar a análise de julgamento dos documentos de habilitação das empresas licitantes referente à Tomada de Preços N.º 01/2021-SESA, cujo o objeto é a CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO E DRENAGEM NA ESTRADA DE ACESSO AO DISTRITO DE ITAGUARUNA, e na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. O Sr. Presidente dá início aos trabalhos juntamente com os membros da comissão, onde após a análise minuciosa dos documentos acima referidos constatou-se que as seguinte empresa encontram-se devidamente **HABILITADAS**: CRIL EMPREENDIMENTO AMBIENTAL LTDA, inscrita no CNPJ nº 09.234.399/0001-40, por cumprimento de todas as exigências editalícias. **LICITANTE INABILITADA**: MM DE MENDONCA, inscrita no CNPJ nº 22.133.509/0001-45, por descumprimento dos itens 2.2; e 4.1.1, a mesma apresentou CRC - Comprovação de inscrição no Cadastro de Fornecedores e Prestadores de Serviços da Prefeitura Municipal de Tianguá com a data de validade vencida em 24 de Março de 2021, sendo que a sessão de abertura dos documentos habilitação ocorreu no dia 31 de Março de 2021. Em resposta aos apontamentos feitos pela empresa MM DE MENDONCA esta comissão tece os seguintes comentários: com relação ao apontamento que empresa CRIL EMPREENDIMENTO AMBIENTAL LTDA não apresentou licença do aterro sanitário conforme exigido no item b.2 do edital, basta observar a pág. 284 do processo licitatório para verificar que a Licença de Operação nº 2132/2020 autoriza a empresa CRIL EMPREENDIMENTO AMBIENTAL LTDA realizar os serviços de incineração, com relação ao questionamento referente a licença de transporte não contemplar os resíduos "classe E" e que a licença de incineração não contempla os resíduos "classe E", tal argumento também não procede pois as licenças questionadas contemplam os serviços de saúde RSS - Resíduos de Serviço de Saúde o qual contempla todos os grupos; com relação ao questionamento que a garantia da proposta apresentada trata-se de um seguro que não possui a certidão de regularidade da seguradora e a certidão de regularidade de seus administradores esta comissão analisou o seguro garantia apresentado e pode aferir que o mesmo atende os requisitos exigidos não prosperando os argumentos apresentados. Em resposta aos apontamentos feitos pela empresa CRIL EMPREENDIMENTO AMBIENTAL LTDA esta comissão tece os seguintes comentários: com relação a licença de funcionamento do aparelho para incineração ter sido emitido pela prefeitura municipal de Fortaleza/CE, não é motivo para inabilitar a empresa, pois o órgão municipal possui competência para emitir tal licença, conforme resolução COEMA N° 07 de setembro de 2019, com relação ao questionamento de que o contrato do Aterro Sanitário não contempla resíduos da saúde, tal argumento também não deve prosperar, basta observar o quadro resumo do contrato para verificar no item III que o contrato contempla os demais grupos; no tocante a licença de operação está em nome da empresa ECOFOR AMBIENTEAL S/A sendo que o contrato de prestação de serviço que a empresa MM DE MENDONCA apresentou é com a empresa MARQUISE S/A e não com a empresa ECOFOR AMBIENTAL S/A tal argumento também não deve prosperar pois a empresa MARQUISE S/A possui a concessão da EMPRESA ECOFORT AMBIENTAL. Isto posto o Senhor Presidente informa que o Resultado do Julgamento de habilitação será publicado na imprensa oficial, ficando garantida vistas aos autos do processo aos interessados. Desta forma



Ficará aberto o prazo recursal, previsto no art.109, inciso I, alínea "a" da Lei de Licitações a partir do dia útil seguinte à publicação do Resultado de Julgamento acima referido. Finalmente de tudo, às 12h:32min, se fez constar da presente ata, que após lida e achada conforme, segue assinada pelo Presidente da Comissão Permanente de Licitação e Membros, Tianguá/CE, 31 de março de 2021.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES	ASSINATURAS
TIAGO PEREIRA ANDRADE E VASCONCELOS (Presidente)	
MACIEL MANOEL FARIAS DA SILVA (Membro)	
VANESSON PASSOS DE JESUS (Membro)	